



CARTA
INTERNACIONAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ISSN 2526-9038

Uso da força por potências da OTAN: o caso da intervenção na Líbia

*Use of force by NATO powers:
the case of the intervention in Libya*

*Uso de fuerza por las potencias de la OTAN:
el caso de la intervención en Libia*

DOI: 10.21530/ci.v17n3.2022.1266

Robson Cunha Rael¹
Priscila Carolina Pellens²

Resumo

Aborda-se o fenômeno do uso da força para o caso da Líbia. O objetivo é analisar condições causais que influenciaram a participação de potências da OTAN na intervenção. O método é a *Qualitative Comparative Analysis* (QCA), pelo qual se analisam condições causais que contribuíram para o uso da força por França, Reino Unido e Estados Unidos em contraste com a Alemanha, que teve um comportamento desviante por não ter participado da intervenção na Líbia. Com ressalvas nos resultados, verifica-se uma maior relevância das condições diplomática e status para ocorrência do uso da força.

Palavras-chave: Líbia; Uso da Força; Potências da OTAN; QCA; Condições Causais.

Copyright:

• This is an open-access article distributed under the terms of a Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided that the original author and source are credited.

• Este é um artigo publicado em acesso aberto e distribuído sob os termos da Licença de Atribuição Creative Commons, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o autor e a fonte originais sejam creditados.



- 1 Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (2019). Doutorando em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, (robson.c.rael@gmail.com), **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0002-4355-552X>.
- 2 Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2020). Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino Americana, (carolinapellens@gmail.com), **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0002-3462-1927>

Artigo submetido em 02/04/2022 e aprovado em 18/12/2022.





Abstract

The phenomenon addressed is the use of force in the case of Libya. Our aim is to analyze causal conditions that influenced the participation of NATO powers in the intervention. By using the Qualitative Comparative Analysis (QCA) method, we are able to compare the causal conditions of France, the United Kingdom, and the United States' use of force versus Germany's deviant decision to abstain from the Libyan intervention. We observed that it seems that diplomatic and status conditions are more important for the occurrence of use of force, notwithstanding limitations in the findings.

Keywords: Libya; Use of Force; NATO Powers; QCA; Causal Conditions.

Resumen

El fenómeno del uso de fuerza se aborda en el caso de Libia. El objetivo es analizar las condiciones causales que influyeron la participación de potencias de OTAN en la intervención. El método es el Análisis Comparativo Cualitativo (QCA), mediante el cual se analizan las condiciones causales que contribuyeron al uso de fuerza por Francia, Reino Unido y Estados Unidos en contraste con Alemania, que tuvo un comportamiento desviado por no haber participado en la intervención. Con reservas en los resultados, hay una mayor relevancia de las condiciones diplomática y status para la ocurrencia del uso de fuerza.

Palabras clave: Libia; Uso de Fuerza; Potencias de OTAN; QCA; Condiciones Causales.

Introdução

O estudo aborda o fenômeno do uso da força na intervenção na Líbia, em 2011, que contou com a participação de potências da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), como França, Reino Unido e Estados Unidos. Apesar de ter obtido autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para o uso da força para proteção humanitária, indícios de abuso do mandato interventivo e as consequências da ação, como o desencadeamento de uma guerra civil no país, trouxeram à tona questionamentos não somente sobre a legitimidade e a efetividade da intervenção militar, como também de qual teria sido sua real motivação (Bellamy, 2011; Pratiwi, 2018; Saba; Akbarzadeh, 2017; Williams; Bellamy, 2012).





As divergências entre os aliados na OTAN fizeram com que apenas alguns membros se engajassem na operação liderada pela Organização (França, Reino Unido e Estados Unidos) (Carati, 2017). Dentre alguns dos aspectos postos em questão, pode-se citar a mensuração de riscos, custos e interesses; o suporte interno e/ou da opinião pública; experiências históricas em ações semelhantes; o respaldo do direito internacional; a liderança, a forma e a abrangência de uma possível intervenção militar (Borger, 2011; Chesterman, 2011; Hallam, 2011).

Portanto, objetiva-se averiguar as motivações que culminaram na decisão do uso da força pelas potências envolvidas (Reino Unido, Estados Unidos e França), por meio da análise da contraposição entre as justificativas oficiais apresentadas e os dados levantados, em contraste com a Alemanha (uma potência de comportamento desviante, que não participou da intervenção). Foge do escopo do artigo a análise do sistema de segurança coletivo da OTAN e de sua normativa interna, considerando o foco na investigação das condições causais que levaram à participação dos países supramencionados.

Para análise dos dados coletados, o desenho de pesquisa é comparativo com a aplicação do método *Qualitative Comparative Analysis* (QCA), por meio do qual foram operacionalizados os conceitos teóricos na forma de condições causais. Para efeitos comparativos, contrastam-se os países que tomaram parte da intervenção, com a Alemanha, por constituir um comportamento desviante, dada sua não participação. Parte-se da hipótese de que uma maior presença de condições com o caso desviante contribui para o uso da força no evento investigado. O estudo contribui à literatura sobre o uso da força, principalmente no caso da Líbia, pela combinação de diversas abordagens conceituais já utilizadas, aliadas a outras ainda não investigadas, como a de geopolítica e de investimentos estrangeiros diretos, para identificação das variáveis causais que culminaram na decisão interventiva, sob a sistematização do QCA.

O artigo é composto de cinco partes. Primeiro, apresenta-se uma revisão da literatura sobre o tema. Na sequência, explica-se a abordagem teórico-conceitual utilizada. A seguir, delinea-se a metodologia aplicada e os materiais empíricos coletados. Por fim, os resultados obtidos são apresentados e discutidos com relação a cada condição causal, além do apontamento da identificação de outros fatores que teriam concorrido à decisão do uso da força na Líbia. Na conclusão, são sumarizados achados, contribuições e limitações do estudo.





A ilegitimidade como indício da existência de outros interesses para a intervenção na Líbia

A literatura sobre a intervenção na Líbia se dedica principalmente à discussão sobre a legitimidade do uso da força no âmbito das Nações Unidas, a qual, em razão do enfoque mais restrito do estudo, não será detalhada. Importa destacar que o caso foi o primeiro a obter autorização do CSNU para o uso da força para proteção humanitária contra um governo legítimo, calcado no princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P na sigla em inglês), malgrado diversos obstáculos tenham, historicamente, obstado a atuação da comunidade internacional (Williams; Bellamy, 2012). Foram emitidas duas resoluções: a primeira com embargos de armas (1970) e a segunda com uso da força (1973) (Malito, 2019), ambas com votos favoráveis de França, Reino Unido e Estados Unidos (Bellamy, 2011; Morris, 2013), sendo que a segunda contou com cinco abstenções (Brasil, Rússia, Índia, China e Alemanha) (Bellamy, 2011; Dunne e Gifkins, 2011).

A implementação dessas medidas inovadoras, desenvolvidas para combater o abuso da soberania estatal em violações extremas aos direitos humanos, expôs lacunas que têm sido aproveitadas por certos atores, principalmente grandes potências, em benefício próprio (Dawson, 2021; Mensah, 2017). A análise do período imediatamente anterior à ação impetrada pela OTAN, entre fevereiro e março de 2011, demonstra que não havia evidências suficientes para corroborar o uso da força calcado na R2P como medida preventiva. Entretanto, opções alternativas à solução do conflito não foram exploradas, ante a preferência pela ação militar por parte de Estados Unidos, França e Reino Unido, e poderiam ter evitado a escalada da violência (Saba; Akbarzadeh, 2017).

Há também controvérsias entre: a delegação de autoridade das Nações Unidas para a OTAN; a característica universal do R2P e a natureza particular da OTAN; o foco militar da aliança, que apenas ocasionalmente concerne a assuntos humanitários (Carati, 2017). A interpretação ampla da OTAN da Resolução 1973 (2011) aponta à falta de limitação e de prestação de contas da Organização perante as Nações Unidas (Carati, 2017; Çubukçu, 2013; Pratiwi, 2018). Em termos gerais, o conceito de prestação de contas pode ser definido como a obrigação de informar a um órgão ou ator sobre ações e decisões, passadas ou futuras, justificando-as, sob pena da imposição de sanções no caso de má-conduta (Keohane, 2003). Logo, inclui uma função político-normativa de monitorar potenciais abusos de poder ao requerer daqueles que o exercem explicações e justificações acerca de





suas ações e o enfrentamento de consequências (Henderson, 2014). O papel da comunidade internacional é crucial para identificar possíveis áreas de intrusão e de manipulação, bem como investigar a veracidade das informações que informam a intervenção, em prol da credibilidade e sustentabilidade dessas normas (Mensah, 2017).

Para Udegbulem (2019), a motivação da intervenção foi a mudança de regime na Líbia, com o abuso do conceito de R2P e o uso do mandato como meio para alcançar interesses geopolíticos das potências envolvidas. Ao invés de oferecer limitações éticas, a ideia de proteção de civis acaba sendo usada como instrumento político de expansão do uso de meios militares. Discursos morais hegemônicos sobre a natureza do conflito e sua possível resolução, têm sido usados como um sistema para construir consensos, tornando a mudança de regime na Líbia não apenas possível, mas também aceitável e permissível (Malito, 2019). Ante a carência de informações sobre o processo de tomada de decisão dos Estados intervenientes, possibilita-se a utilização da intervenção humanitária como licença para justificar ou possibilitar políticas externas discricionárias, como intervenções unilaterais, em prol de interesses estatais (Steele; Heinze, 2014).

Determinados estudos focam em países isolados. A questão do *status*, ou seja, a posição de um ator em relação a outros em uma determinada hierarquia, com base em crenças comuns compartilhadas por uma comunidade, é levantada por Dawson (2021) como parte da motivação do Reino Unido. O Primeiro-Ministro David Cameron rechaçou a tese do declínio do país em uma declaração de novembro de 2010, sendo a crise na Líbia uma oportunidade para influenciar eventos internacionais de acordo com sua posição de grande potência.

No caso dos Estados Unidos, havia divergência entre as principais lideranças do governo sobre o suporte norte-americano, com a falta de interesse no comando das ações, principalmente em razão dos custos de operações militares anteriores, da necessidade de respaldo do direito internacional e o apoio de outros países (Chesterman, 2011). O entendimento da intervenção humanitária como obrigação moral, a conformidade com o direito internacional, a possibilidade de participação na operação militar sem tropas no solo e a viabilidade de transferência do controle da operação para a OTAN, para um melhor custo-benefício em tempos de crise econômica e emprego militar excessivo, são alguns fatores que teriam influenciado a decisão norte-americana (Blomdahl, 218).

Outros estudos mencionam as três potências (Estados Unidos, Reino Unido e França). Çubukçu (2013) conclui que as ações desses países, na condução





da intervenção, foram mais voltadas para a mudança de regime do que para a proteção de civis. Carati (2017) também segue esta linha, além de reforçar que a proteção de civis foi uma razão muito vaga para a intervenção na Líbia, tanto que o conceito de R2P foi pouco citado pelos membros do CSNU durante os debates sobre a intervenção. Investigando os mecanismos utilizados para legitimar a intervenção, Malito (2019) revela que a mudança de regime foi fruto de estratégias políticas postas em prática desde o início da crise, com a instrumentalização da situação e dos discursos violentos de Gadaffi para forjar sua permissibilidade. Pratiwi (2018) entende que o excesso do mandato pelas potências envolvidas (EUA, França e Reino Unido) aponta à corrupção do conceito e à questionabilidade de seus motivos, além de que a falta de ação com base na R2P em situações similares demonstra a inexistência de clareza e procedimentos operacionais consistentes, o que prejudica a transparência, a responsabilidade e a prevenção, tanto para reduzir riscos como para aumentar a probabilidade de sucesso. Já Hehir (2013) aponta a falta de padrão nas decisões do CSNU relacionadas a crises internacionais, de modo que, em razão do poder de veto dos membros permanentes, a ação coletiva depende do interesse nacional daqueles Estados.

Em suma, as questões apresentadas pela literatura evidenciam a aplicação deturpada e interesseira da R2P e permitem a dedução da existência de outras variáveis para a decisão interventiva, pois, com a omissão do CSNU na fixação dos mecanismos de implementação do mandato, houve uma adaptação destes para atender aos interesses dos Estados intervenientes (Udegbulem, 2019). Ademais, a literatura apresenta algumas lacunas. As abordagens explanadas enfatizam isoladamente alguns conceitos como o de R2P, prestação de contas e limitações éticas/morais, mas sem apresentar uma análise conjunta de possíveis condições causais que tenham contribuído para a realização da intervenção, mais adequada para a explicação de fenômenos multicausais, como os da política internacional. Ademais, não há uma comparação com uma quarta potência que não tenha participado da intervenção, o que é fundamental para a identificação de condições causais necessárias que estejam presentes para as potências interventoras (ocorrências positivas de uso da força para o caso analisado) e ausentes para uma potência que não participou da intervenção (ocorrência negativa de uso da força).

Nesse sentido, a presente pesquisa possui originalidade tanto pela identificação de possíveis condições causais necessárias, bem como pela análise conjunta





das ocorrências positivas da intervenção na Líbia (Estados Unidos, França e Reino Unido) em contraste com uma ocorrência negativa (Alemanha). Aplica-se também uma combinação de conceitos já utilizados em pesquisas anteriores (como o de *status* e de proteção humanitária) juntamente com conceitos não utilizados, mas que são válidos para a compreensão do caso de uso da força, tendo em vista dados empíricos também não utilizados em estudos anteriores, como referências relativas a investimentos na Líbia, importações de combustíveis e relações diplomáticas com os rebeldes por parte de potências da OTAN.

Outro ponto original do estudo é a utilização do método QCA, o qual também não foi adotado em análises sobre o tema, que evidenciam o uso de metodologias como análise discursiva (Dunne e Gifkins, 2011; Malito, 2019), estudo de caso e hermenêutica jurídica (Bellamy, 2011; Cantini e Zavialov, 2018; Carati, 2017; Chesterman, 2011; Hehir, 2013; Morris, 2013; Pratiwi, 2018; Teimouri e Subedi, 2018; Udegbulem, 2019; Williams e Bellamy, 2012), *process tracing* (Blomdahl, 2018; Dawson, 2021; Saba e Akbarzadeh, 2017), análise de atores (Mensah, 2017) e análise geracional (Steele e Heinze, 2014).

Condições causais para o uso da força

Para compreensão das motivações da intervenção, são seis condições causais consideradas, as quais abordam diferentes conceitos explicativos, a saber:

- **Condição Diplomática:** A diplomacia (Wight, 2002) é um sistema de comunicação, negociação e informação entre os Estados, categorizada em Embaixadas e Conferências em organizações internacionais. Na função de comunicação, o agente diplomático (representante de seu governo) é responsável pela transmissão e a explicação das mensagens enviadas para o governo estrangeiro, e vice-versa. Na função de negociação, o diplomata negocia com o governo estrangeiro conforme instruções fornecidas pelo seu governo. Na função de informação, o agente diplomático informa ao seu governo aquilo que sabe e considera relevante sobre o país estrangeiro. Para o caso em tela, a condição diplomática é definida como a ruptura da relação diplomática com o regime de Gaddafi e/ou estabelecimento de relação diplomática com os rebeldes.
- **Condição Investimento Estrangeiro Direto:** Investimento estrangeiro direto (Moosa, 2002) é um processo no qual investidores de um país (país





fonte) adquirem a propriedade de ativos com o propósito de controlar a produção, a distribuição e outras atividades de firmas de outro país (país anfitrião). A condição é operacionalizada pela verificação da existência de tratado bilateral de investimentos com a Líbia.

- Condição Geopolítica: A geopolítica é a espacialização do poder (Scholvin, 2014), dependendo das tecnologias predominantes e dos recursos, o que faz com que algumas localizações se tornem mais importantes do que outras. Por exemplo, a mudança dos motores movidos a carvão para petróleo no início do século XX foi a resultante chave do papel estratégico dos territórios de extração de petróleo. Deste modo, a condição é definida pelo interesse em recursos energéticos presentes em território líbio (materializado pela importação de combustíveis).
- Condição Humanitária: A condição humanitária é operacionalizada com o voto favorável à Resolução 1970 (2011), a qual é anterior à Resolução 1973, que autorizou o uso da força. Caso um Estado votasse contrariamente à primeira e favoravelmente à segunda (aprovada três semanas depois), seria questionável a preocupação humanitária deste Estado com civis líbios.
- Condição Militar: Operações militares (Peifer, 2016) de coalizões lideradas pelas Nações Unidas ou pela OTAN possuem especificações quanto ao tamanho do contingente militar, à duração da campanha e aos tipos de operações a serem realizadas, as quais podem incluir patrulhas navais, tropas no solo, voos de reconhecimento em zonas de guerra e até bombardeios. Como as operações militares realizadas na Líbia foram predominantemente aéreas, a condição militar se operacionaliza com a capacidade de realizar bombardeios em território líbio, demonstrada por um orçamento militar dezenas de vezes maior do que o da Líbia na época.
- Condição *Status*: Em relações internacionais, o *status* (Duque, 2018) é o reconhecimento dos atributos de um Estado, como riqueza e força militar, por parte de outros Estados e atores. Não se trata de uma questão meramente relativa à percepção, vez que o *status* emerge de práticas que geram reconhecimento e atribuição a determinado “clube”, como o de potências. Para o presente estudo, a condição é definida como a prática estatal que visa manter/recuperar o reconhecimento do Estado como potência.





Qualitative Comparative Analysis (QCA)

O caso da intervenção na Líbia faz parte do fenômeno do uso da força nas relações internacionais. As unidades de análise são Estados Unidos, França, Reino Unido e Alemanha por comporem a interseção de países membros do CSNU e da OTAN, isto é, do organismo decisório e da organização executora do uso da força. Logo, a escolha dos países deriva do caso concreto, por isso não há comparação entre uma mesma quantidade de países que participaram e não participaram da intervenção. A participação de uma potência na intervenção indica uma ocorrência positiva do fenômeno do uso da força e a não participação indica uma ocorrência negativa para o mesmo fenômeno no caso mencionado. A referida intervenção não é um processo em andamento, mas sim, um acontecimento empírico com resultados concluídos em 2011, no que se refere ao uso da força. A inclusão da Alemanha justifica-se por se tratar de uma unidade de análise com resultado desviante, possibilitando a comparação entre ocorrência positiva e negativa do uso da força.

Parte-se da hipótese de que a presença de uma maior quantidade das condições causais listadas acima para cada potência da OTAN considerada, aumenta a probabilidade de participação na intervenção na Líbia. Não é uma hipótese tautológica, uma vez que há falseabilidade no sentido de Karl Popper (2002). A falseabilidade de uma hipótese consiste no teste empírico que resultará na verificação ou não da hipótese de pesquisa. No caso de não verificação, prevalece a hipótese nula, ou seja, a negação da hipótese de pesquisa. Logo, a sua verificação da hipótese de pesquisa depende de uma menor quantidade de condições causais para a Alemanha. A hipótese nula é verificada com uma maior quantidade de condições causais para o referido país.

As condições causais podem ser necessárias ou suficientes. Uma causa é necessária (Ragin e Rubinson, 2009) para um fenômeno quando a ausência da causa resulta na não ocorrência do fenômeno. Uma causa é suficiente quando a presença da causa resulta na ocorrência do fenômeno. Nas relações internacionais, os fenômenos são multicausais, isto é, nenhuma causa isoladamente é suficiente para a ocorrência de um fenômeno. Além disso, são possíveis múltiplas combinações de condições causais para a produção de um mesmo resultado, ou seja, nenhuma causa é isoladamente necessária ou suficiente para a ocorrência do resultado.

Para análise do uso da força por potências da OTAN no caso da intervenção na Líbia, o método de pesquisa proposto é o QCA, através da comparação entre três





ocorrências positivas (Estados Unidos, Reino Unido e França) e uma ocorrência negativa (Alemanha). A comparação entre as ocorrências refere-se à verificação da presença ou não de condições para o uso da força propostas na hipótese para o caso em tela. Deste modo, identifica-se quais combinações de condições causais proporcionam o resultado de uso da força, ou seja, a participação na intervenção na Líbia.

O QCA (Rihoux e Grimm, 2006; Mahoney, 2007; Ragin e Rubinson, 2009; Medina *et al.*, 2017) possibilita analisar diferentes combinações de variáveis como causas de um fenômeno, através de uma análise mais detalhada na relação entre as condições causais e a presença/ausência do resultado. O método contém uma lógica para identificar combinações de variáveis causais que sejam suficientes para a ocorrência de um resultado. A vantagem de tal técnica de pesquisa é identificar uma combinação de causas necessárias que conjuntamente sejam suficientes para o resultado.

A hipótese da pesquisa é representada da seguinte forma:

$$A + B + C + D + E + F \Rightarrow \text{Uso da Força}$$

A, B, C, D, E e F são condições presentes na hipótese mencionada acima, de modo que a presença de mais condições aumentaria a probabilidade para o uso da força da intervenção na Líbia. Já uma menor presença das condições indicadas diminuiria a probabilidade do uso da força. Logo, para as três ocorrências positivas de uso da força (Estados Unidos, França e Reino Unido), o número de condições causais presentes deve ser maior do que para a ocorrência negativa de uso da força (Alemanha), caso contrário, a hipótese nula é confirmada. Além disso, por cada país possuir realidades diversas, não se espera que as ocorrências positivas apresentem as mesmas condições causais necessárias, de modo que o teste de hipótese também indique diferentes rotas causais (com algum grau de suficiência) para o fenômeno do uso da força no caso considerado.

Os materiais empíricos utilizados para a aplicação do método de teste da hipótese são compostos de documentos, notícias e bases de dados. Entre os documentos estão resoluções do CSNU, tratados sobre investimentos bilaterais com a Líbia e discursos de chefes de governos. As notícias são provenientes de veículos de imprensa diversos e foram reportadas principalmente nos meses de fevereiro e março de 2011. As bases de dados incluem informações sobre importações de combustíveis extraídos do território líbio, bem como informações do SIPRI para gastos militares.



O uso da força na intervenção na Líbia

A partir dos materiais empíricos coletados, por meio do método QCA, foi realizada a análise das condições causais Diplomática, Investimento Estrangeiro Direto (IED), Geopolítica, Humanitária, Militar e *Status* com relação aos países envolvidos na intervenção da Líbia, a saber Estados Unidos, França e Reino Unido, e para a Alemanha, que apesar de não ter participado, faz parte da OTAN e integrou as discussões no CSNU que culminaram na aprovação da Resolução 1973. A tabela abaixo sintetiza os resultados verificados, na qual “1” significa o implemento da condição e “0” sua ausência para o país em questão.

Quadro 1: Condições Causais para a participação na Intervenção na Líbia

Casos	Resultado	Condição Diplomática	Condição IED	Condição Geopolítica	Condição Humanitária	Condição Militar	Condição Status
Estados Unidos	1	1	0	1	1	1	0
França	1	1	1	1	1	1	1
Reino Unido	1	0	0	1	1	1	1
Alemanha	0	0	1	1	1	1	0

Fonte: Elaboração própria.

Nenhuma condição é isoladamente suficiente para o resultado de uso da força. Depreende-se da tabela acima que é necessário para o uso da força ter a condição diplomática ou a condição status, uma vez que dos três países que participaram da intervenção, Estados Unidos possui a condição diplomática, Reino Unido possui a condição status e a França possui a duas. A Alemanha não tem as condições status e diplomática.

A condição Investimento Estrangeiro Direto é definida e operacionalizada pela identificação da existência de tratado bilateral de investimentos com a Líbia no período anterior a intervenção no país, com vigência no ano de 2011. A referida condição possui limitações, pois o ideal seria analisar os dados efetivos de IED. No entanto, em bases de dados como Banco Mundial e *Ciafactbook* não foram encontrados os dados para o período mencionado. Considerando os tratados bilaterais, Alemanha e França apresentam resultado positivo para a referida condição. Estados Unidos e Reino Unido contêm resultado negativo (UNCTAD, 2021).



A Alemanha assinou um tratado de investimento direto com a Líbia em 15/10/2004, o qual entrou em vigor no dia 14/07/2010. O referido Tratado (UNCTAD, 2004b) visava a promoção e a proteção de investimentos entre os países signatários (art. 2º), sendo investimento definido como qualquer ativo (art. 1º), em especial propriedades móveis e imóveis, ações de empresas e dinheiro utilizado para criar valor econômico. Conforme o artigo 13, a vigência do Tratado era de 10 anos e poderia ser estendida por tempo indeterminado. Este também prevê a denúncia do Tratado por qualquer das partes, mas somente após os primeiros 10 anos de vigência e com aviso prévio de 12 meses.

A França assinou um tratado investimento direto com a Líbia em 19/04/2004, o qual entrou em vigor no dia 29/01/2006 (UNCTAD, 2021). O acordo foi estabelecido para ter vigência inicial de 10 anos, a menos que uma das partes denunciasse o tratado com pelo menos um ano de antecedência. Mesmo com o decurso do prazo de validade, os investimentos realizados continuariam a serem beneficiados pelas suas provisões pelo prazo adicional de 20 anos (UNCTAD, 2004a). Com potenciais 30 anos de proteção de investimentos realizados, infere-se que a França teria interesse em garantir o cumprimento das normas estabelecidas para proteger os seus investimentos, mesmo diante de um novo governo.

O Reino Unido firmou tratado bilateral de investimentos com a Líbia no ano de 2009, mas que não entrou em vigor. Já os governos de Estados Unidos e Líbia firmaram acordo bilateral de investimentos, no entanto, somente em dezembro de 2013, mais de dois anos e meio após o início da intervenção em território líbio (UNCTAD, 2021). Logo, não havia diretamente interesses de proteção de investimentos por parte dos governos americano e britânico.

A condição humanitária é definida como a preocupação com a situação dos civis e é operacionalizada pelo voto favorável à Resolução 1970 do CSNU, aprovada três semanas antes da Resolução 1973 que autorizou o uso da força na Líbia. A Resolução 1970 (Brockmeier, 2013) impunha sanções à Líbia (como congelamento de bens, banimento de viagens e embargos), reafirmando a responsabilidade de proteger a população civil, bem como encaminhava o caso para o Tribunal Penal Internacional. Trata-se de ações com a intenção de pressionar autoridades do regime de Gaddafi a recuarem em seus atos de violência.

A variável em tela está presente para todos os países considerados, os quais votaram pela adoção da primeira resolução. Houve um grande peso do senso de obrigação moral de intervenção humanitária para proteção de indivíduos de genocídio ou perseguição coletiva, ante a aparente deterioração dos ataques





contra civis na Líbia. O principal argumento utilizado foi o apoio ao direito de autodeterminação dos povos, à luta dos líbios por reformas democráticas à guisa dos protestos iniciados com a Primavera Árabe e a promoção dos direitos humanos. Logo, visava-se a manutenção da estabilidade na região e evitar que outros ditadores seguissem políticas semelhantes, de modo que a obtenção de respaldo no direito internacional pelo mandato concedido pelo CSNU e o apoio de uma coalizão de países foram fatores chave ao apoio dos EUA (Blomdahl, 2018; Chesterman, 2011; BBC, 2011).

É importante analisar em contexto as duas resoluções. Vale notar que a Alemanha apoiava o primeiro esboço da Resolução 1973, que determinava uma zona de exclusão aérea no território da Líbia, para a proteção de civis. Guido Westerwelle, Ministro das Relações Exteriores alemão, concordava com o texto, mas queria a participação de países árabes (Liga Árabe, Conselho de Cooperação do Golfo e Organização para a Cooperação Islâmica). Hillary Clinton, Secretária de Estado americana, afirmou ter o apoio de países árabes, após reuniões com a Liga Árabe no Cairo e em Paris. Conforme instruções de Obama a Susan Rice, Representante Permanente estadunidense nas Nações Unidas, os Estados Unidos efetuaram uma mudança no esboço da Resolução 1973, de modo que passasse a incluir a expressão “todas as medidas necessárias [...] para proteger civis”, além da zona de exclusão aérea, o que implicava em um aumento significativo da margem ao uso da força, incluindo ataques aéreos contra o regime de Gaddafi e suas tropas no solo. O governo alemão não concordou com a mudança, diferentemente de Reino Unido e França.

A condição militar é definida e operacionalizada pela capacidade de efetuar ataques aéreos em território líbio, uma vez que as operações no país foram conduzidas principalmente com bombardeios. A condição está presente para os quatro países considerados uma vez que todos possuíam um gasto militar no mínimo 40 vezes ao orçamento militar da Líbia na época (1,1 bilhão de US\$), quais sejam: Alemanha (45,0 bilhões de US\$), Estados Unidos (656,7 bilhões de US\$), Reino Unido (72,9 bilhões de US\$) e França (55,3 bilhões de US\$) (SIPRI, 2022).

Apesar da memória dos bombardeios sofridos durante a Segunda Guerra Mundial, aeronaves alemãs já participaram de bombardeios realizados pela OTAN. Durante a guerra do Kosovo (1999), ataques aéreos foram efetuados por aeronaves alemãs para minar o sistema de radar da Sérvia (Peifer, 2016). No entanto, para o contexto da Líbia, Merkel e Westerwelle (Brockmeier, 2013) tinham ceticismo sobre a eficácia e as consequências da intervenção militar,





pois a proximidade de eleições e uma intervenção poderiam causar a perda do governo. Ademais, Westerwelle tinha dúvidas sobre os reais motivos de França e Reino Unido em participar.

Quanto à França, o país tinha disposição em realizar bombardeios, permitidos pela Resolução 1973 (2011) de acordo com a expressão “todas as medidas necessárias [...] para proteger civis” (Onu, 2011b), tanto que os primeiros ataques aéreos (Chesterman, 2011), em 19/03/2011 (Sly *et al.*, 2011), contra veículos militares e tanques de tropas leais ao Coronel Gaddafi, foram comandados pela França e, posteriormente, pela OTAN. O plano inicial francês (BBC, 2011) era atacar unidades pró-Gaddafi que combatiam rebeldes na cidade de Benghazi. Em maio de 2011, helicópteros franceses realizaram ataques mais acurados para remover o presidente do poder (France 24, 2011), conforme interesses de França, Reino Unido e Estados Unidos, apesar da relutância de outros aliados da OTAN de irem além da zona de exclusão aérea autorizada pela CSNU.

Do ponto de vista militar, a opção de emprego da força foi tópico controverso no governo norte-americano e entre a opinião pública, que era majoritariamente contrária a ações na Líbia (Labott, 2011). Apesar de o Presidente Barack Obama ter justificado com cautela o uso da força, mencionando a necessidade de mensurar riscos, custos e interesses em jogo, as especificidades do caso da Líbia foram ressaltadas como aspectos favoráveis. Principalmente, não havia vontade política para se assumir um papel de liderança na operação militar, por isso, a possibilidade de interromper a violência do regime de Gaddafi, sem os riscos do emprego de tropas em solo, propiciava a obtenção de um melhor custo-benefício ao país, dada a crise econômica e o emprego militar excessivo (numa fase de retirada de tropas do Afeganistão e do Iraque). Assim, a premissa era de que a participação norte-americana devia ser limitada, como parte integrante de uma coalizão internacional, e evitar acusações de “imperialismo” estadunidense. Por outro lado, a aceitação dos Estados Unidos em apoiar a intervenção na Líbia foi considerada crucial na extensão dos termos da Resolução 1973 (2011) além da imposição de “*zona de exclusão aérea*” para incluir a autorização de “*todas medidas necessárias*” para proteger civis (Blomdahl, 2018; Chesterman, 2011; Mataconis, 2011; Obama, 2011).

Referente ao aspecto militar, o Reino Unido foi um dos principais articuladores da resolução interventiva do CSNU. O ministro das Relações Exteriores William Hague ressaltou que a Líbia, numa situação de Estado falido e com Gaddafi no poder, poderia ser uma fonte potencial para terroristas, logo uma ameaça próxima





à Europa. O país atuou ativamente na persuasão de aliados ocidentais para a aprovação de uma base legal para uma “*zona de exclusão aérea*” e a obtenção do apoio regional de países árabes. Após a aprovação da Resolução 1970 (2011), as forças britânicas iniciaram ataques com mísseis em alvos da defesa aérea líbia, na sequência do anúncio de um cessar-fogo por parte do governo Gaddafi, que foi recebido com suspeita pelo Reino Unido e pelos Estados Unidos. Posteriormente, em 21 de março, a Casa dos Comuns aprovou a ação militar por ampla maioria (557 votos a favor e 13 contrários) (Cantini; Zavialov, 2018, Dawson, 2021; BBC News, 2011; Morris, 2013).

No que concerne à condição diplomática, esta se expressa pela ruptura de relações diplomáticas com o regime de Gaddafi e/ou o estabelecimento de relações diplomáticas com representantes dos rebeldes líbios. Verificou-se seu implemento para Estados Unidos e França.

No caso estadunidense, deu-se em razão da imposição de sanções e da interrupção de relações diplomáticas, com a suspensão das atividades na embaixada em Trípoli e a retirada de pessoal. Além disso, o governo norte-americano, por meio da Secretária de Estado Hillary Clinton, realizou reuniões com representantes dos líderes da oposição na Líbia, sem reconhecimento formal, para discutir as possibilidades de ação frente à crise do país. Já a França, foi o primeiro país a reconhecer os líderes rebeldes como governo líbio, com promessa de troca de embaixadores, em 10/03/2011. O Presidente Nicolas Sarkozy se encontrou com Mahmoud Jibril e Ali Al-Esawi, representantes do Conselho Nacional Líbio que foi formado depois do levante ocorrido em fevereiro de 2011.

Diferentemente, os governos alemão e britânico indicaram que têm a prática de reconhecer Estados e não governos. No entanto, autoridades do Reino Unido informaram a validade dos rebeldes como interlocutores. Nesse sentido, para ambos os países não houve a implementação da condição. No caso britânico, houve somente a imposição de sanções econômicas à Líbia, por meio do congelamento de ativos financeiros no país, desde o início do conflito em fevereiro de 2011. De maneira geral, a Alemanha (Schreer, 2013) atuou como líder na OTAN entre os países que não tinham interesse em participar da *Operation Unified Protector* (dos 28 membros da OTAN, apenas 8 participaram da operação), já que a Líbia não era considerada uma ameaça para a Alemanha, mas sim um parceiro comercial, e não havia interesse na derrubada de Gaddafi.

A condição geopolítica está presente para todos os países analisados e se expressa pelo interesse em recursos energéticos presentes em território líbio,





avaliado por meio do montante de combustíveis importados do país. No caso da França, o país era o maior importador de combustíveis da Líbia, no ano de 2010, correspondente a mais de 5,6 bilhões de dólares. A referida quantia é mais do que o dobro dos valores das importações de combustível líbio por parte de Estados Unidos (US\$ 903.612,14), Alemanha (US\$ 870.467,96) e Reino Unido (US\$ 373.029,27) somados (WITS, 2021). Os dados mostram que a França era a maior interessada em recursos energéticos existentes em território líbio. Logo, o destino político da Líbia decorrente da guerra civil no país era de suma importância para o governo francês. Quando foi aprovada a Resolução 1970, em 26/02/2011, a situação do enfraquecido regime de Gaddafi sinalizava uma derrota para os rebeldes. Neste cenário, depreende-se que a opção pelo apoio francês aos rebeldes, com reconhecimento diplomático em 10/03/2011, seria uma forma de garantir o suprimento dos recursos energéticos com a iminente vitória dos opositores do regime de Gaddafi. No entanto, as forças de Gaddafi conseguiram se recuperar e equilibrar o confronto. Como o reconhecimento francês aos opositores do regime já estava consolidado, não havia como voltar atrás e Gaddafi precisava ser deposto. Com isso, em 17/03/2011 foi aprovada a Resolução 1973 que autorizou o uso da força na Líbia. Importante mencionar que a Alemanha já estava num processo de redução da utilização de combustíveis fósseis em sua matriz energética, no ano de 2010, com aumento do consumo de fontes renováveis (Appunn; Haas; Wettengel, 2021).

A condição *Status* exprime o interesse em manter ou em recuperar o reconhecimento como potência pela comunidade internacional, com seu implemento para Reino Unido e França. Em uma declaração de novembro de 2010, o Primeiro Ministro Britânico David Cameron recusou a tese de declínio do Reino Unido, demonstrando que, na ideologia de seu governo, seu estado era percebido como uma grande potência. O interesse nacional também foi usado como argumento, com nota de que poderia denotar independência dos EUA em contraste aos eventos com Tony Blair e Bush, que revela uma submissão britânica. Assim, a crise na Líbia representou uma oportunidade para o país voltar a influenciar eventos internacionais, considerando que os eventos decorrentes da Primavera Árabe que levassem a “sistemas políticos abertos” ensejariam maior presença do *soft power* britânico (Dawson, 2021).

Para a França, sua ocorrência é observada pela narrativa do Presidente Sarkozy para a campanha militar na Líbia. O país (Grand, 2015) se apresentou





como genuína liderança (ou coliderança) no gerenciamento de crise e na condução de operações militares, com envolvimento direto de Sarkozy na condução das operações desde o início, o qual quis transmitir a ideia de sucesso ao final da campanha militar, com o sucesso político acompanhado à queda do Coronel Gaddafi.

No caso dos Estados Unidos, o elemento não foi considerado no processo decisório da intervenção, já que incontestemente a superioridade militar norte-americana, o país somente não desejava assumir sozinho os custos e a responsabilidade de uma ação unilateral, como no Iraque e no Afeganistão. Para o governo alemão, o país possui uma postura internacional que evita o militarismo, desde o final da Segunda Guerra Mundial (Maull, 2000) em busca de uma posição como potência civil, com a política externa voltada para a promoção do multilateralismo, fortalecimento institucional, integração supranacional e visando restringir o uso da força nas relações internacionais através de normas nacionais e internacionais, para que o nacionalismo e o militarismo alemão não ameacem mais a estabilidade na Europa. O uso da força sem um claro mandato internacional, como a participação da *Bundeswehr* na intervenção no Kosovo, permanecerá improvável, apesar de não ser inconcebível.

Assim, a hipótese se confirma em parte na medida em que se verificam 4 condições causais para Alemanha e 6 para França. Não há confirmação total porque Estados Unidos e Reino Unido também possuem 4 condições verificadas, o que não invalida o estudo, o qual buscou evitar raciocínio tautológico. A validade da pesquisa científica não está na confirmação enviesada de uma hipótese (com a desconsideração sistemática de contra-argumentos), o que seria uma “propaganda” da hipótese por falta de raciocínio autocrítico. A validade da ciência produzida neste artigo está no processo de argumentação, que considera argumentos e contra-argumentos na confrontação da hipótese elaborada com dados empíricos coletados. São contra-argumentos à hipótese de pesquisa cada ponto da interpretação dos dados que não omite a presença das condições causais para o país que deveria ter menos condições para a confirmação da hipótese. Ademais, a Alemanha não teve mais condições causais do que nenhum outro país da amostra. Uma hipótese totalmente explicativa para o caso em tela precisaria incluir mais condições causais, o que se sugere para estudos futuros sobre o tema. Observa-se uma relevância para as condições diplomática e status, as quais estão presentes para a França e ausentes para a Alemanha.





Vale notar que as rotas causais dos países participantes da intervenção são diferentes. No entanto, além das condições analisadas, a literatura e os dados analisados ressaltaram a ocorrência de outros fatores na decisão interventiva na guerra da Líbia, os quais auxiliam na compreensão desse evento singular no histórico do CSNU. Argumenta-se que o apoio à resolução a nível regional, pela União Africana, a Liga dos Estados Árabes, o Conselho de Cooperação do Golfo e a Organização do Conselho Islâmico, foi crucial à sua aprovação, tendo em vista que todos os membros do CSNU citaram essa questão para justificar seu comportamento na votação (Morris, 2013).

Em geral, o estabelecimento de um governo pró-ocidental seria favorável aos interesses nacionais das potências envolvidas, a exemplo da Tunísia e do Egito. Por parte dos Estados Unidos, o suporte dos países árabes da região, inclusive para a imposição da zona de exclusão aérea, requeria um posicionamento norte-americano pela manutenção dessas relações políticas, principalmente no contexto pós-Primavera Árabe. Logo, foi considerada a manutenção da estabilidade na região e o fato de que outros ditadores poderiam seguir políticas semelhantes. Do lado da França, havia o desejo de aumentar a influência francesa no Norte da África e, assim, aproveitar a oportunidade de reafirmar sua posição no mundo (Cantini; Zavialov, 2018; House of Commons, 2016).

Outro fator relevante foi o movimento de deslegitimação internacional do governo de Gaddafi, que reflete os esforços internacionais para isolar politicamente o ditador. Desde a declaração do grupo opositor ao ditador, o CNT, como governo legítimo da Líbia, no começo de março de 2011, este passou a angariar amplo apoio internacional, inclusive de países árabes da região. Primeiro, o Conselho de Cooperação do Golfo (GCC) retirou seu reconhecimento legal do regime de Gaddafi. A Liga Árabe e a União Europeia seguiram o exemplo. Posteriormente, a França anunciou o reconhecimento legal da oposição baseada em Benghazi e, dentre os países árabes, os Emirados Árabes foram os primeiros a fazer o mesmo. Esse movimento de reconhecimento legal da oposição poderia servir de fundamento legal à intervenção, na medida que a crescente perda da soberania e da legitimidade do governo de Gaddafi somada a sua retórica violenta contra a oposição corroboram a iminência de uma atrocidade humanitária, bem como minavam a continuidade do regime, questões que viriam a servir de argumento à guinada da operação interventiva para a sua retirada do poder.





Conclusão

A pesquisa contribui com a literatura na medida em que trabalha com conceitos não utilizados em outros estudos, como o de geopolítica e investimentos estrangeiros diretos. Além disso, os referidos conceitos foram analisados de forma sistemática com a aplicação do método *Qualitative Comparative Analysis* (QCA), sendo o uso de tal técnica outra contribuição para o fenômeno do uso da força em geral, e para o caso da Líbia em específico. Há limitações no artigo identificadas com a análise de dados empíricos no tópico de discussão, como a não inclusão da variável deslegitimação internacional do governo de Gaddafi, a qual se sugere que seja abordada em futuras pesquisas.

A intervenção militar em caso de violação de direitos humanos é questão polêmica na comunidade internacional, que historicamente preferiu se abster de atuar para prevenir atrocidades em massa, como nos casos da Bósnia e de Ruanda, os quais demonstram dificuldade no estabelecimento de um consenso, principalmente por conflito de interesses. O ineditismo da autorização do CSNU para utilização da força no contexto da guerra da Líbia, com base no princípio da R2P, trouxe à tona a discussão sobre o estabelecimento de um novo paradigma no Direito Internacional, o qual privilegiaria o dever de proteção humanitária em detrimento da soberania estatal. Não obstante, os abusos ao mandato interventivo pelas potências envolvidas na intervenção e indícios de inveracidade dos fatos que a justificaram serviram de mote à realização deste estudo, com o fito de averiguar as motivações que culminaram na decisão do uso da força.

Por meio da análise dos dados e da literatura especializada, em contraposição às justificativas oficiais apresentadas pelos países interventores, percebe-se que, no caso da Líbia, a condição humanitária não é capaz de explicar, por si só, a decisão interventiva, na qual houve maior influência de questões militares e geopolíticas. Interesses particulares dos estados envolvidos predominaram no processo decisório, como ilustra a indecisão dos Estados Unidos em tomar partido na questão, principalmente devido aos custos políticos envolvidos. Por outro lado, o apoio estadunidense se mostrou essencial na viabilização da aprovação de uma resolução no CSNU contendo a disposição “*todas medidas necesarias*”, que na prática implica na possibilidade de uso da força.

Sem embargo, não podem ser desconsideradas questões conjunturais, como a suposta iminência de graves violações de direitos humanos, a falta de apoio político a Gaddafi e o conseqüente suporte regional à decisão do CSNU, que contribuem





na compreensão da singularidade do evento, em que se logrou contornar a possibilidade de veto por um dos membros permanentes. Outrossim, o argumento moral de um dever de a comunidade internacional intervir, corporificado pela R2P, não explica a decisão de agir por parte dos países interventores, dada sua incidência em todos os casos, inclusive para a Alemanha, que não participou da operação. A prevenção de atrocidades humanitárias se mostrou como retórica instrumentalizada no caso em prol da persecução de interesses privados das potências envolvidas, ante a ausência de consenso na forma de lidar com tais situações, o que impede a fixação de um padrão normativo que dê maior segurança jurídica aos estados e que possa, de fato, contribuir na promoção dos direitos humanos conquanto se resguarde o direito à soberania.

Referências

- Appunn, K.; Haas, Y.; Wettengel, J. Germany's energy consumption and power mix in charts. *Clean Energy Wire*. 21 dez. 2021. Disponível em: <https://bityli.com/KqhSMJq>. Acesso em: 27.nov.2021.
- BBC. *Libya: US, UK and France attack Gaddafi forces*. 20.mar.2011. Disponível em: <https://bityli.com/dGourTr>. Acesso em: 28 nov. 2021.
- BBC News. *Libya: UK and France no-fly zone plan gathers pace*. 08.mar.2011. Disponível em: <https://bityli.com/kWTOTkQ>. Acesso em: 29 nov. 2021.
- Bellamy, A. Libya and the Responsibility to Protect: The Exception and the Norm. *Ethics & International Affairs*, vol. 25, n. 3, 2011, p. 263-269.
- Blomdahl, M. Interacting Interests: Explaining President Obama's Libyan Decision. *European Journal of American Studies*, vol. 13, n. 2, 2018.
- Borger, J. Libya no-fly resolution reveals global split in UN. *The Guardian*. 18.mar.2011. Disponível em: <https://bityli.com/jlaxGZi>. Acesso em: 03.nov.2022.
- Brockmeier, S. Germany and the Intervention in Libya., *Survival: Global Politics and Strategy*, vol. 55, n. 6, 2013, p. 63-90.
- Cantini, N.; Zavialov, D. Fixing Responsibility to Protect: Lessons from and Proposals for the Case of Libya. *Peace Human Rights Governance*, vol. 2, n. 1, 2018, p. 75-96.
- Carati, A. Responsibility to protect, NATO and the problem of who should intervene: reassessing the intervention in Libya. *Global Change, Peace & Security*, 2017.
- Chesterman, S. Leading from Behind: The Responsibility to Protect, the Obama Doctrine, and Humanitarian Intervention After Libya. *New York University Public Law and Legal Theory Working Papers*, Paper n. 282, 2011.





- Çubukçu, A. The Responsibility to Protect: Libya and the Problem of Transnational Solidarity. *Journal of Human Rights*, vol. 12, n. 1, 2013, p. 40-58.
- Dawson, G. No future for Libya with Gaddafi: Classical realism, status and revenge in the UK intervention in Libya. *Cambridge Review of International Affairs*, 2021.
- Dunne, T.; Gifkins, J. Libya and the state of intervention. *Australian Journal of International Affairs*, vol. 65, n. 5, 2011, p. 515-529.
- Duque, M. Recognizing International Status: A Relational Approach. *International Studies Quarterly*, 2018, p. 1-16.
- France 24. *French attack helicopters to be deployed in Libya*. 23 maio 2011. Disponível em: <https://bityli.com/TgcJKRK>. Acesso em: 28.nov.2021.
- Grand, C. The French Experience: Sarkozy's War? In: Mueller, K. *Precision and purpose: airpower in the Libyan Civil War*. Rand Corporation: Santa Monica, 2015.
- Hallam, M. Cautious in conflict. DW. 18.mar.2011. Disponível em: <https://bityli.com/PplAonEA>. Acesso em: 03.nov.2022.
- Hehir, A. The Permanence of Inconsistency: Libya, the Security Council, and the Responsibility to Protect. *International Security*, vol. 38, n. 1, 2013, p. 137-159.
- Henderson, C. Authority without Accountability? The UN Security Council's Authorization Method and Institutional Mechanisms of Accountability. *Journal of Conflict and Security Law*, vol. 19, n. 3, 2014, p. 489-509.
- House of Commons: Foreign Affairs Committee. *Libya: Examination of intervention and collapse and the UK's future policy options (Report n. 119)*. London: House of Commons, 2016.
- Keohane, R. O. The Concept of Accountability in World Politics and the Use of Force, *Michigan Journal of International Law*, vol. 24, n. 4, 2003, p. 1121-1141.
- Labott, E. U.S. mulling military option in Lybia. *CNN*. 02 mar. 2011. Disponível em: <https://bityli.com/zZTsnOy>. Acesso em: 28.nov.2021.
- Mahoney, J. Qualitative Methodology and Comparative Politics. *Comparative Political Studies*, vol. 40, n. 2, 2007, p. 122-144.
- Malito, D. V. Morality as a Catalyst for Violence: Responsibility to Protect and Regime Change in Libya, *Politikon*, 2019.
- Mataconis, D. U. S. Pushing U. N. Security Council to Authorize Direct Intervention in Lybia. *Outside the Beltway*. 17.mar.2011. Disponível em: <https://bityli.com/YrLUeRk>. Acesso em: 29.nov.2021.
- Maull, H. Germany and the use of force: still a 'civilian power'? *Survival: Global Politics and Strategy*, vol. 42, n. 2, 2000, p. 56-80.
- Medina, I.; Ortiz, P. J. C.; Álamos-Concha, P.; Rihoux, B. *Análisis Cualitativo Comparado (QCA)*. Madrid: CIS, 2017.





- Mensah, B. L. Making Sense of Actors in Humanitarian Interventions and R2P: The Libyan Example. *International Journal of Interdisciplinary and Multidisciplinary Studies*, vol 4, n. 3, 2017, p. 545-555.
- Moosa, I. *Foreign Direct Investment: Theory, Evidence and Practice*. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2002.
- Morris, J. Libya and Syria: R2P and the spectre of the swinging pendulum. *International Affairs*, vol. 89, n. 5, 2013, p. 1265-1283.
- Obama, B. Remarks by the President on the Situation in Lybia. 18 mar. 2011. Disponível em: <https://bityli.com/AXBHjaK>. Acesso em: 29.nov.2021.
- Peifer, D. Why Germany Won't Be Dropping Bombs on Syria, Iraq or Mali. *Orbis*, v. Issue 2, Vol. 60, n. 2, 2016, p. 266-278.
- Popper, K. *The Logic of Scientific Discovery*. London: Routledge Classics, 2002.
- Pratiwi, F. I. Lessons Learned from Responsibility to Protect (R2P) in Libya. *Global & Strategis*, vol. 11, n. 2, 2018, p. 97-107.
- Ragin, C.; Rubinson, C. The Distinctiveness of Comparative Research. In: Landman, T.; Robinson, N. (eds.). *Sage Handbook of Comparative Politics*. London: Sage, 2009, p. 14-34.
- Rihoux, B.; Grimm, H. *Innovative Comparative Methods for Policy Analysis*. New York: Springer, 2006.
- Saba, A.; Akbarzadeh, S. The Responsibility to Protect and the Use of Force: An Assessment of the Just Cause and Last Resort Criteria in the Case of Libya, *International Peacekeeping*, 2017, p. 1-24.
- Scholvin, S. *The geopolitics of regional power: geography, economics and politics in Southern Africa*. Burlington: Ashgate Publishing Company, 2014.
- Schreer, B. The Reluctant Ally? Germany, NATO and the Use of Force. In: Matlary, J. H.; Petersson, M. *NATO's European Allies: Military Capability and Political Will*. Palgrave Macmillan UK, 2013.
- Sly, L.; Raghavan, S.; Warrick, J.. France fires first shots against Libya after Gaddafi's forces enter Benghazi. *The Washington Post*. 19 mar. 2011. Disponível em: <https://bityli.com/SbedlxW>. Acesso em: 28.nov.2021.
- SIPRI. *Military expenditure by country, in millions of US\$ at current prices and exchange rates, 1949-2020*. Disponível em: < <https://milex.sipri.org/sipri> > . Acesso em: 4 nov. 2022.
- Steele, B. J; Heinze, E. A. Norms of Intervention, R2P and Libya: Sugestions from Generational Analysis. *Global Responsibility to Protect*, vol. 6, n. 1, 2014, p. 88-112.
- Teimouri, H.; Subedi, S. P. Responsibility to Protect and the International Military Intervention in Libya in International Law: What Went Wrong and What Lessons Could Be Learned from It? *Journal of Conflict & Security Law*. vol. 23, n. 1, 2018, p. 3-32.





- Udegbulem, M. Revisiting the Doctrine of Responsibility to Protect: A Critique of United Nations Security Council Action in Libya. *International Review of Law and Jurisprudence*. vol. 1, n. 1, 2019, p. 92-97.
- United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). *Accord entre le Gouvernement de la Republique Francaise et la Grande Jamahiriya Arabe Libyenne Populaire et Socialiste Sur L'encouragement et la Protection Reciproques des Investissements*. 19.abr.2004a. Disponível em: <https://bityli.com/QhNBIMw>. Acesso em: 28.nov.2021.
- United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). *Agreement between the Federal Republic of Germany and the Socialist People's Libyan Arab Jamahiriya concerning the Encouragement and Reciprocal Protection of Investments*. 15 out. 2004b. Disponível em: <https://bityli.com/LWZbvoT>. Acesso em: 27.nov.2021.
- United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). Lybia: Bilateral Investment Treaties. *International Investment Agreements Navigator*. Geneva, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/tMUqbvN>. Acesso em: 27.nov.2021.
- Wight, M. *A Política do Poder*. São Paulo: Ed. Universidade de Brasília, 2002.
- Williams, P. D.; Bellamy, A. J. Principles, Politics, and Prudence: Libya, the Responsibility to Protect, and the Use of Military Force. *Global Governance*, vol. 18, 2012, p. 273-297.
- WITS (World Integrated Trade Solution). *Importação de combustíveis da Líbia no ano de 2010*. Disponível em: <https://wits.worldbank.org/>. Acesso em: 27.nov.2021.
- Wyatt, S. J. The Responsibility to Protect, Imperialism and Military Intervention in Libya. In: *The Responsibility to Protect and a Cosmopolitan Approach to Human Protection*, New Security Challenges. Palgrave Macmillan: London, 2019, p. 177-198.

